



## MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA

Processo Administrativo NUP n° 67246.006007/2022-47

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 022/GAP-RJ-HCA/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA (HCA) E A EMPRESA SIDEOUT PROJECTS SISTEMAS DE ARMAZENAGEM EIRELI.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA (HCA)**, com sede Rua Barão de Itapajipe, 167 — Rio Comprido CEP: 20.261-005 — Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.429/0110-64, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas Senhora Cel Med **LUCI ALCIONE APOCALYPSE DA CUNHA**, nomeada pela Portaria n° 1.782/GC1, de 22 de novembro de 2023, portadora da matrícula funcional n° 413229, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SIDEOUT PROJECTS SISTEMAS DE ARMAZENAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.614.329/0001-57, sediada na Rua Jose Hauer, 1440 Boqueirão, CEP 81.730-400, no município de Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sr°. **ERIKA YURI SOWABE**, tendo em vista o que consta no Processo n° 67246.006007/2022-47 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 077/GAP-RJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de instalação com fornecimento de arquivo deslizante para o Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro e Unidades Apoiadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n° 077/GAP-RJ/2022.

1.2. Este Termo de Contrato 022/GAP-fU-HCA/2024 vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 77/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR
14	SERVIÇO DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE COMPONENTES MÓVEL (DE CORREDIÇA TELESCÓPICAS), CONFORME CARACTERÍSTICAS DESC NO TERMO DE ESPECIFICAC,ÃO REF - GDP2710I4AU - Ref a REQ:HRQ33900IAU	SV	36	R\$ 395,00	R\$ 14.220,00
15	SERVIÇO DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE CAIXA PARA GAVETAS, E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE ESPECIFICAÇÃO REF - GDP2710I5AU - Ref a REQ:HR@339002AU	SV	36	R\$ 305,00	RS 10.980,00
21	SERVIÇO DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FIXO EXTRA ARCO, CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO rezo DE rsPECiricAçAO REF - GDP271021AU — Ref a REQ:HRQ339003AU	SV	10	R\$ 3.180,00	R\$ 31.800,00
22	SERVIÇO DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURA MÓVEL ESTR CARGO, CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE ESPECIFICAÇÃO REF - GDP271022AU - Ref a REQ:HRQ339004Afi	SV	28	R\$ 4.400,00	R\$ 123.200,00
32	SERVIÇO DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE COMPONENTES FIXOS EM PECIAL (SEM O USO DE CORREDIÇA TELESCÓPICAS), CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE ESPECIFICAÇÃO REF - GDP271032AU - Ref a REQ:HRQ339005AU	SV	210	R\$ 1.610,00	R\$ 338.100,00
TOTAL				R\$ 518.300,00	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/GAP-RJ/2022 e no Detalhamento do Contrato, com início na data de 17/06/2024 e encerramento em 16/07/2025, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 518.300,00 (quinhentos e dezoito mil e trezentos reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120039;

UGR: 120048;

Fonte de Recursos: 1050A00008;

Programa de Trabalho: (PTRES 168913);

Elemento de Despesa: 339039;

PI: FCEA04ADM05;

Nota de Empenho: 2023NE002474

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA — PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/GAP-RJ/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V — Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial — refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA — REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/GAP-RJ/2022.

## **9. CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/GAP-RJ/2022.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO**

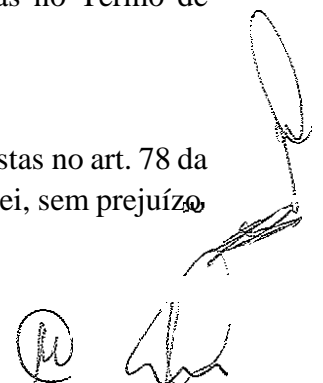
10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/GAP-RJ/2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/GAP-RJ/2022.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

### **Id. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES**

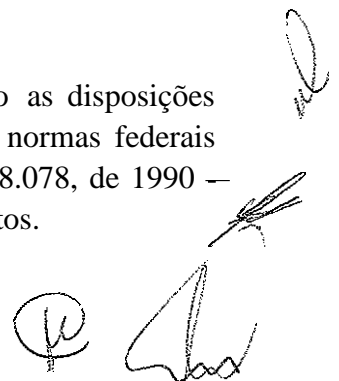
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — FORO

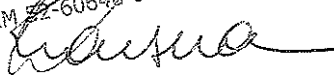
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro — Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vtas de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024, conforme data da assinatura digital.

Pela Contratante:

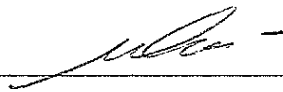
Helius Vinicius Fonseca  
Cel. ORJ  
CRM 22-60648-3



---

LUCI ALCÉONE APOCALYPSE DA CUNHA CL MED  
Ordenadora de Despesas do HCA

Pela Contratada:



---

ERIKA YURI SOWABE  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



---

GABRIEL BOEIRA MICHELENA IT QOINT NTE  
Agente de Controle Interno do HCA



---

TAMARA CRISTINA DA MATTA DE OLIVEIRA 2T Ten QOCON ENF  
Fiscal do Contrato